

## Luiz Marcelo Bastos Moreira de Souza

---

**De:** Comissão Permanente de Licitação-RR  
**Enviado em:** segunda-feira, 30 de março de 2015 15:07  
**Para:** 'juridico@ebaoffice.com.br'  
**Assunto:** RES: Impugnação ao PE 9/2015 - Item 02

**Prioridade:** Alta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015  
PROCESSO Nº 0000062-04.2014.4.01.8013

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material permanente diverso.  
ASSUNTO: Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 09/2015, em especial, ao item 02 do presente certame.

Pedido recebido de forma tempestiva pela Comissão Permanente de Licitação, através de e-mail recebido às 15:46 hs do dia 27/03/2015.

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015, que visa o Registro de Preços de Material Permanente (Fotocopiadoras e Fragmentadoras) para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima, promovido pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, que manifesta sua intenção, conforme a seguir:

#### (...) PEDIDO

Temos que o produto (item 02) descrito no edital possui requisitos mínimos que limitam injustamente a disputa ante o limitado número de potenciais ofertas, assim REQUEREMOS seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO e julgada PROCEDENTE, a fim de os orçamentos elaborados na fase preparatória do edital para aceitar os modelos com margem de proporcionalidade de 10% no volume de cesto.

Termos em que pede deferimento."

### DA DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em relação ao Pedido de Impugnação proposto pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP ao item 02 do Termo de Referência que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015, sob a alegação de que a capacidade mínima do cesto da fragmentadora limitou a competitividade do certame, ratificamos o posicionamento anterior, com fulcro nas razões a seguir expostas:

1. Em consulta rápida aos sítios de internet, verifica-se que há, pelo menos, quantidade de modelos e marcas em quantidade suficiente para permitir a cotação do equipamento em questão;
2. Ademais, há que se considerar que o interesse da Administração não é apenas de uma simples fragmentadora (destinada a eventuais e mínimos trabalhos de fragmentação) e sim de uma fragmentadora de considerável porte, que fica explicitado tanto pela capacidade mínima de fragmentação simultânea como pela capacidade mínima do cesto;
3. A junção destas duas características mencionadas no item anterior possibilitam a realização do trabalho de forma mais célere, proporcionando menos descontinuidade (maior quantidade de vezes em que é separado o papel para a fragmentação e também em que a lixeira é retirada, desocupada e reposicionada) e, por consequência, abre caminho para a realização de outras atividades no tempo economizado;

4. Na SJRR diariamente inúmeras folhas são descartadas, como exemplo, há a necessidade do descarte periódico de processos (leia-se: “milhares” de folhas de processos) e isso, considerando os atos administrativos e burocráticos que envolvem o rito desta operação, tais como pesagem dos detritos, o que corrobora com a necessidade de um cesto com grande capacidade para facilitar tal conferência, inclusive;
5. Vale ressaltar que a capacidade estabelecida para o cesto da fragmentadora é mínima, ou seja, nada obsta ao oferecimento de uma fragmentadora com capacidade de cesto superior;
6. Tem-se, ainda, que o volume mínimo especificado para a fragmentadora não foi extraído a esmo ou fruto da imaginação da unidade requisitante e sim, um item resultante de consulta aos vários setores da SJRR que já utilizam o equipamento e que verificaram pelas suas experiências que, até o momento, o volume mínimo do cesto e a capacidade mínima de fragmentação simultânea de folhas especificados atendem ao mínimo de eficiência para o tipo de trabalho desenvolvido;
7. É fato que a lei 8.666/93 dita a forma de especificar o objeto e assim não podemos particularizá-lo a uma quantidade irrisória de modelos e marcas. Todavia, não podemos, a pretexto de aumentar a quantidade de ofertas, diminuir a qualidade/características do bem, a ponto de obtermos algo que não atenda de forma satisfatória ao serviço a ser realizado com o equipamento em questão;
8. Deve-se balizar o objeto a licitar e descrevê-lo de forma precisa e clara;
9. A cotação, segundo o que consta nos autos do processo de aquisição em curso, foi feita com base em 5 (cinco) fontes diversas, estando a mesma exposta em documentos inseridos no processo respectivo.
10. Por fim, em consulta ao site da própria empresa impugnante (já que a mesma indicou um produto no ato da impugnação), foram encontrados outros modelos diferentes do proposto que atendem aos requisitos presentes no objeto do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2015, indo por terra a alegação de entrave à competitividade do certame licitatório.

Face ao exposto, decidimos pela IMPROCEDÊNCIA do Pedido de Impugnação apresentado.

Luiz Marcelo B. M. de Souza  
Pregoeiro

---

Seção Judiciária de Roraima  
Telefone: (95) 2121-4215

luiz.msouza@trf1.jus.br  
sevit.rr@trf1.jus.br

-----Mensagem original-----

De: juridico@ebaoffice.com.br [mailto:juridico@ebaoffice.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 27 de março de 2015 15:46

Para: Comissão Permanente de Licitação-RR

Assunto: Impugnação ao PE 9/2015 - Item 02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO –  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

IMPUGNAÇÃO URGENTE – Pregão 009/2015

Pregão Eletrônico: 09/2015  
Processo Administrativo SEI: 0000062-04.2014.4.01.8013

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representada por sua sócia proprietária Renata Cristina de Camargo Freitas, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA na forma do art. 18, Decreto 5.450 de 31/05/2005, pelos motivos a seguir.

A impugnante manifesta novamente impugnação em face à ampliação de disputa e admissão de propostas alternativas e vantajosas a favor do Tribunal.

No início é importante pontuar que não existe grande diversidade de modelos de fragmentadoras, por isso, a flexibilização/ampliação do edital pode favorecer muito o número de licitantes e produtos ofertados.

O edital solicita um produto de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento com capacidade de 20 folhas por vez e cesto de 50 litros, o que limita bastante o número de licitantes com produtos para participar do certame.

Na verdade, diversos aventureiros participam do Pregão com produtos totalmente em divergência aos requisitos objetivos estabelecidos no item 02.

Assim, a indicação de ampliação dos requisitos mínimos do edital é uma proposta muito conveniente para o credenciamento de produtos que realmente atendem aos termos do edital.

Apresenta-se como exemplo o modelo Security RS 215, que possui todas as peças internas em AÇO, painel em LED, reverso automático contra excesso de papel, PORÉM, NÃO PODERÁ PARTICIPAR SOMENTE PORQUE O CESTO É DE 45 LITROS.

Fonte: <http://www.ebaoffice.com.br/produto/fragmentadora/particulas/240-fragmentadora-de-papel-security-rs-215>

Infelizmente o mercado não é padronizado, sendo certo que a limitação da disputa apenas pelo VOLUME DO CESTO aumenta demasiadamente o preço final do produto para um ou dois potenciais concorrentes, isso porque pouquíssimos modelos possuem funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento.

A melhor sugestão é a PROPORCIONALIDADE, com a inclusão da margem de 10% do volume do cesto, ou seja, aceitação de modelos a partir de 45 litros, requisito que não altera a produtividade e eficiência do produto.

Não existe o risco de uma infundável sequência de ampliação de disputa, pois poucos modelos são potenciais para atendem aos requisitos mínimos e objetivos do edital.

#### PEDIDO

Temos que o produto (item 02) descrito no edital possui requisitos mínimos que limitam injustamente a disputa ante o limitado número de potenciais ofertas, assim REQUEREMOS seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de os orçamentos elaborados na fase preparatória do edital para aceitar os modelos com margem de proporcionalidade de 10% no volume do cesto.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 24 de Março de 2015.

Renata Cristina de Camargo Freitas  
Sócia Diretora - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA - EPP

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.  
Rua Major Sertório 212, Conj. 51, São Paulo - SP  
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: 11 3123-0980  
E-mail: governo@ebaoffice.com.br